



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACATU

IBIRACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 02.340.862/0001-99

PORTARIA Nº 11 /2025

“Dispõe sobre a regulamentação de diárias no âmbito da Câmara Municipal e contém outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiracatu-MG, no uso de suas atribuições Legais, considerando a necessidade de:

1 – Regular a utilização de diárias no âmbito da Câmara Municipal;

2 – Prestação de contas transparente;

3 – Regular as solicitações de diárias;

4 – Regular as formas de prestação de contas.

RESOLVE:

Art. 1º - As diárias somente poderão ser deferidas ao Vereador, Servidor e/ou Contratado da Câmara se demonstrado o interesse público;

§ 1º - As diárias são para fazer face às despesas com alimentação, pousada e transporte local.

§ 2º - A concessão de diária para transporte local só ocorrerá caso a viagem seja realizada utilizando como meio de transporte avião ou ônibus.

Art. 2º - A concessão de diária exige-se autorização prévia do Presidente da Mesa Diretora.

§ 1º - A liberação da diária será mediante solicitação feita por meio de requerimento, utilizando formulário constante do anexo I desta lei, contendo detalhamento da viagem e sua finalidade;

§ 2º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis na Câmara;

§ 3º - A concessão de diárias e demais despesas de viagem para participação em cursos, palestras e eventos similares, somente serão autorizadas quando

FONE: (38) 3625-7107

RUA AURELIANO FAGUNDES, 151 - CEP: 39.455-000 - CENTRO - IBIRACATU/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACATU

IBIRACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS

relacionados com o exercício da vereança, CNPJ: 02.340.862/0001-99, ou com as atividades do vereador, ou com as atividades do seu cargo, quando o participante for servidor;

§ 4º - Fica expressamente vedado o ressarcimento de quaisquer despesas com viagem não previamente autorizada pelo Presidente da Mesa Diretora, salvo hipótese de urgência que torne a viagem imprevisível, sem prejuízo da verificação do interesse público e da compatibilidade das despesas realizadas, devidamente justificadas e documentadas, para autorizar o pagamento;

§ 5º - Fica vedada a liberação de diárias em períodos extraordinários de trabalho, tais como recesso legislativo, feriados e pontos facultativos, salvo se comprovada a necessidade, urgência e interesse público.

Art. 3º - A diária de hospedagem é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede.

Art. 4º - Quando o afastamento for por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

§ 1º - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos a diária para alimentação e transporte local.

Art. 5º - As diárias e despesas de viagem que ocorrer aos sábados, domingos ou feriados, só serão pagas se expressamente justificadas.

Art. 6º - Em todos os casos de deslocamento para viagens o Servidor e Vereador são obrigados a apresentar relatório de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, acompanhado de documentos comprobatórios da realização da viagem e execução da sua finalidade, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo II desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - São documentos hábeis para comprovação da realização da viagem e execução da sua finalidade:

- I - Lista de Presença e/ou certificado de conclusão e participação no evento;
- II - Bilhetes de passagem de avião, ônibus ou outro meio, e, no caso de utilização de veículo oficial, a autorização para saída de veículo;
- III - Acervo fotográfico comprovando a presença no local de destino.

§ 2º - O descumprimento do disposto neste artigo implicará no desconto integral e imediato em folha de pagamento, dos valores das diárias recebidas e das passagens, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 7º - No caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou recebimento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, com a devida justificativa;

FONE: (38) 3625-7107

RUA AURELIANO FAGUNDES, 151 - CEP: 39.455-000 - CENTRO - IBIRACATU/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACATU

IBIRACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 02.340.862/0001-99

Art. 8º - O relatório de viagem acompanhado dos documentos comprobatórios da viagem, será encaminhado ao Presidente da Mesa Diretora para aprovação ou determinar medidas legais;

Art. 9º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

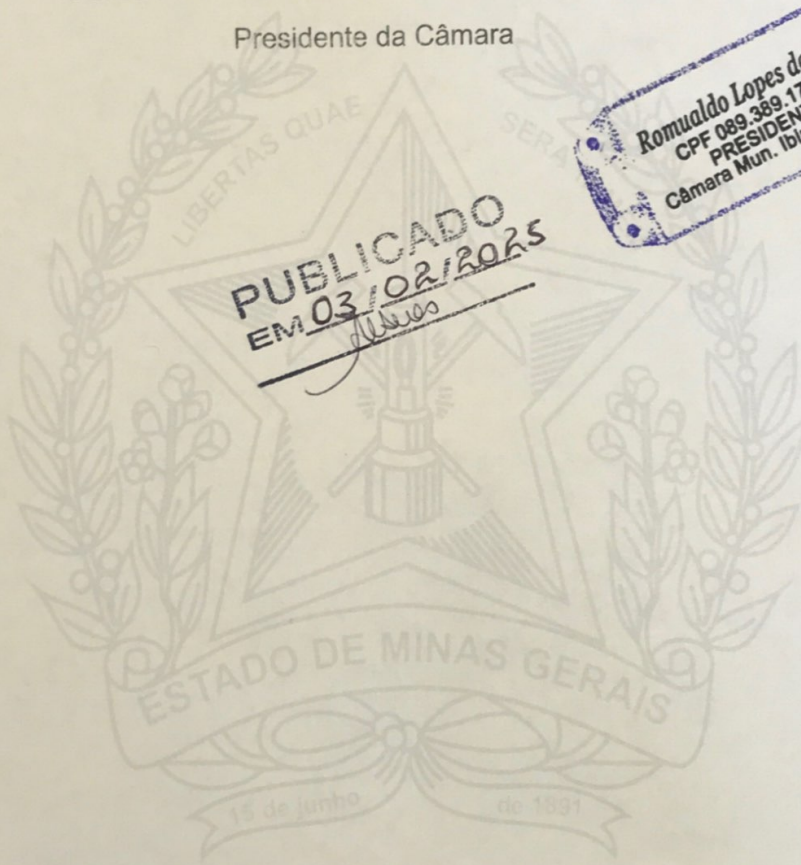
Câmara Municipal de Ibiracatu - MG., 03 de fevereiro de 2.025

Vereador: ROMUALDO LOPES DOS REIS

Presidente da Câmara



PUBLICADO
EM 03/02/2025
Alves



FONE: (38) 3625-7107

RUA AURELIANO FAGUNDES, 151 - CEP: 39.455-000 - CENTRO - IBIRACATU/MG